A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº_______ DE__________________ DE_________

APROVA:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.168, de 02 de fevereiro de 2018, que* "Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Pés na Rede de Saúde de Teresina, para incluir diretrizes específicas de prevenção e cuidados com o pé diabético"*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2° da Lei Municipal nº 5.168, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Pés tem por objetivo prevenir, diagnosticar e tratar patologias e lesões que possam afetar os pés, com atenção especial às complicações decorrentes do diabetes, denominadas 'pés diabético', promovendo ações contínuas de educação, triagem, diagnóstico precoce e cuidado preventivo."

Art. 2º Acrescenta-se os §§ 1° e 2° ao art. 2° da Lei Municipal nº 5.168, de 02 de fevereiro de 2018, com as seguintes redações:

"§ 1º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I - promover campanhas educativas de conscientização sobre os cuidados com os pés em pessoas com diabetes, integradas às campanhas municipais de saúde;
II - incentivar a capacitação dos profissionais da Atenção Primária em saúde para identificação e manejo precoce do chamado "pé de risco";
III - estimular que as unidades de saúde realizem, nas consultas de rotina, observação preventiva dos pés de pacientes diabéticos, sempre que houver condições técnicas e operacionais;
IV - fomentar parcerias com universidades, entidades civis e instituições filantrópicas voltadas à prevenção e tratamento do diabetes;
V - incentivar a realização de mutirões e atividades comunitárias de triagem, orientação e acompanhamento dos pacientes diabéticos;
VI - divulgar materiais educativos nas unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos com orientações simples sobre o autocuidado dos pés.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3300340031003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.   LEI Nº_______ DE__________________ DE _________

APROVA:

§ 2º As ações previstas nesta Lei serão implementadas de forma articulada com outros programas e políticas de saúde já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e operacional da Administração Pública."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de março de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 330034003100320033003200540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.